República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PORTARIA N.º 33/2020/CMT, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei, com fulcro no artigo 46 e 47, inciso XXI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas,

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas, e que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO os casos confirmados no Estado de Santa Catarina,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores de Tijucas.

Art. 2º Os servidores públicos e Vereadores que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19 e devem ficar em quarentena, principalmente se chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme orientação do Ministério da Saúde e deverá ser comunicado as autoridades de saúde competentes.

PUBLICADO E REGISTRADO

Parágrafo único. Os servidores públicos e Vereadores que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3° De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores públicos e Vereadores deverá entrar em contato telefônico com a Direção-Geral e enviar a cópia digital do atestado para e-mail ou WhatsApp a ser divulgado internamente.

Art. 4° A Câmara de Vereadores de Tijucas aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel.

Art. 5° A Câmara de Vereadores de Tijucas está se mobilizando para a conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 6° Fica a critério do Presidente autorizar a execução por trabalho remoto dos servidores públicos, principalmente os maiores de 60 anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Art. 7° Fica a critério dos Gabinetes dos Vereadores adotar restrições ao atendimento presencial do público externo.

Art. 8° Os eventos já marcados, que ultrapassar a 150 participantes, poderão ser suspensos a critério da Presidência.

Art. 9° Fica a critério do Presidente adotar as restrições da participação do público externo nos dias de Sessão Ordinária.

Art. 10. O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE